



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 006/2018 (Subvenção Social – Lei Municipal nº 2.553/2018)

Termo de Repasse que entre em si celebram o **MUNICÍPIO DE GETULINA** e a entidade assistencial **VILA VICENTINA DE GETULINA/SP**, com suporte na Lei Municipal nº 2.553, de 08 de outubro de 2018, para atendimento acolhimento de idosos em condições de vulnerabilidade residentes no Município de Getulina, Estado de São Paulo.

DOS PARTICIPES

Ao 5º (quinto) dia do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), de um lado o **MUNICÍPIO DE GETULINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.528.842/0001-96, com sede na Praça Bernardino de Campos, 184, nesta cidade de Getulina, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.344.976 /SSP-SP, inscrito no CPF nº 086.746.178/08, residente e domiciliado na Rua Anésio Francisco Magalhães, nº 03, bairro Conjunto Habitacional Emilia Mamede Campos Marques, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a entidade assistencial sem fins lucrativos, **VILA VICENTINA DE GETULINA DE GETULINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.579.180/0001/71, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira s/n- centro, na cidade de Getulina (SP), Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **FABIO SHUINDT FALQUEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 25.081.407-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.799.228/03, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 548, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominada **BENEFICIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 08 de outubro de 2018, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições do presente instrumento:



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a prestação dos serviços de acolhimento a idosos em situação de vulnerabilidade, de ambos os sexos, moradores do Município de Getulina, dentro do que preceitua a **Estatuto do Idoso - Lei 10741/03 | Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003**

Parágrafo 1º - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Assistência Social, o direito de encaminhar e validar o atendimento à idosos para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 03 parcelas mensais, através de TED na conta corrente nº 10.961-4 da agência 2080-X do banco do Brasil 001, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Colaboração.
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração.
- III. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar o serviço de acolhimento a idosa que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

- Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços
 - IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
 - V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
 - VI. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
 - VII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
 - VIII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
 - IX. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
 - X. Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, sob pena de suspensão da Colaboração.
 - XI. Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social;
 - XII. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

- XIII. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV. No ato da assinatura da Colaboração, deverá ser apresentada a lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- XV. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, deverá atender na íntegra artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano se for o caso.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria do Departamento de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I. o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II. o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Denise Camilo, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 2575/17 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência Social que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência retroativa de acordo com o Plano de Trabalho/2018, com início de 01 de agosto de 2018 e término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 06 (seis meses) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente Colaboração é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Social, classificação contábil 08.244.0013.2025 dotação 3.3.50.43.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês, com exceção da 2ª parcela que deverá ser paga até a data de 20/12/2018.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do decreto e das normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Social, e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- A inexecução do objeto desta Colaboração;

II- Não apresentação do relatório de execução físico- financeira; e
Prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta dias), por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Getulina (SP) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração .

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Getulina (SP), 05 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

FÁBIO SHUINDT FALQUEIRO
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Celi Aparecida Matos de Lima
RG nº 14.427.429-2

Wanicler Mendes Martins
RG nº 28.825.402-8/SSP-SP